



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - Por determinação do Senhor Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, PREFEITO MUNICIPAL, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, tornamos público para conhecimento dos interessados a realização de licitação **no dia 20 de julho de 2023, às 08h00min**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares, conforme especificado no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **08h00min**, do dia **07 de agosto de 2023** no de departamento. Compras e licitações do órgão e no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **08h10min**, do dia **07/08/2022**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, estando presentes todos os licitantes e havendo renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso, manifestando inclusive, renuncia ao prazo recursal, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO E DRENAGEM PLUVIAL, NA RUA FIORELO BARBIERI - ACESSO AO CAMPO MUNICIPAL, COM ÁREA DE 907,13 M², NA SEDE DO MUNICIPIO DE BELMONTE /SC, COM RECURSOS DE PRÓPRIOS, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL E DOS PROJETOS

3.1 - O presente edital e a mídia do projeto e demais componentes necessários à elaboração da proposta estará disponível no endereço eletrônico do município de BELMONTE, www.belmonte.sc.gov.br.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Belmonte com **Certificado** fornecido pela Prefeitura Municipal de Belmonte, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93, que o apresentarem a documentação para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e nas condições previstas neste edital.

4.2 - Na presente Tomada de Preços será admitida a participação de todos os interessados, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta **Tomada de Preços**.

4.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

OBS: A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Belmonte/SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso ou vencido.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
ENVELOPE "A"- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023
PROPONENTE: (nome da empresa)
- b) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
ENVELOPE "B"- PROPOSTA DE PREÇO



TOMADA DE PREÇOS 03/2023

PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 – O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.2.1 - Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemblado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição, sendo Contrato Social ou Estatuto acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.

5.2.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo I**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.

5.3 - No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.4 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

6.1 - Para comprovação da inscrição cadastral:

6.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de BELMONTE, com validade.

6.2 – Para comprovação da habilitação jurídica:



6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, (os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

6.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

6.2.3 - Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.

6.2.4 - Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme **Anexo III**.

Obs: A apresentação dos documentos de habilitação jurídica poderá ser suprida pelo Certificado de Registro Cadastral, a critério do licitante.

6.3 – Para comprovação da regularidade fiscal:

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

- 6.3.2 – Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda **Federal**, União e Previdência;

6.3.3 – Prova de regularidade para com a **Estadual**;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a e **Municipal** da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.5 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade- **CNDT**.

6.4 – Para comprovação da qualificação técnica:



6.4.1 - Prova de inscrição ou registro do **licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro de seu prazo de validade. (Por ocasião da assinatura do Contrato será exigido visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA).

6.4.2 - Apresentar um ou mais atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o **licitante** tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, no mínimo 1.000 m² de área pavimentada com pedras irregulares.

6.4.3 - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional ou profissionais de nível superior, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao objeto da presente licitação, juntamente com a Certidão de Registro no CREA, com validade, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, no mínimo 2.842 m² de área pavimentada com pedras irregulares.

6.4.3.1 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o **licitante** como contratante, do contrato social do **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho.

6.4.3.1.1 - No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

6.4.4 – Declaração, com firma reconhecida em cartório, de que a empresa proponente possui capacidade operacional de fornecimento da matéria-prima (pedra poliédrica de basalto, meio-fio, tubos de concreto, paver e demais materiais) necessária à execução do objeto do presente edital, juntando cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos.

I- Cópia atualizada do título de propriedade ou posse da área de extração dos materiais (pedra poliédrica de basalto);

II- Cópia da -Licença Ambiental de Operação para a atividade de lavra de basalto a céu aberto com desmonte de explosivos.



III- Cópia da LAO- Licença Ambiental de Operação para atividade de beneficiamento de minerais de minerais com cominuição;

IV- Cópia autenticada dos 03 (três) últimos comprovantes de recolhimento do CFEM – Compensação Financeira sobre os Produtos Minerais.

V- Cópia da autorização para extração de substancia mineral (basalto) fornecido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) do local onde será extraído o material para a execução da obra, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

6.4.5 - Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico, materiais e equipamentos para execução da obra de acordo com a necessidade para a realização do objeto, conforme **Anexo IV**.

6.4.6 - Declaração de que o proponente recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações locais para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação e que nada irá reivindicar em razão do local da obra ou de dificuldades nas condições de execução, conforme **Anexo V**.

6.4.6.1 - O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor (a) da Prefeitura Municipal de BELMONTE, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (49) 3625-0066, das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h00min (em horário de expediente).

6.4.6.2 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Tomada de Preços**.

6.4.7 - Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do **licitante**.

6.5 – Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

6.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes, ou balanços provisórios.



6.5.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

d) Forma de apresentação:

- o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.1.2 - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a **1 (um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



6.5.1.2.1 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.5.1.2.2 - Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

- 6.5.1.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.
- **Para que a certidão negativa de falência ou concordata seja válida deverá ser apresentada juntamente a certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível no endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.**

6.5.1.4 - Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo em valor correspondente a 10 % do valor da proposta, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do último exercício.

6.6 - Da Apresentação dos Documentos:

6.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer copia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6.3 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.6.4 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6.5 - A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar **datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Envelope n.º 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).

6.7 - Do Tratamento Diferenciado as Micro Empresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP



6.7.1 - Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, inserta no envelope "**Documentação**", para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

6.7.2 - As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, a licitante será habilitada juntamente com as demais, passando-se a verificação do Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº123/2006.

6.7.4 –Nessa hipótese, a Presidente do CPL dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.5 – A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7 PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) orçamento discriminado em preços unitários, totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários anexo ao presente edital;

b)a planilha orçamentária deverá ser elaborada de modo a apresentar coluna especifica discriminando valores relativos a materiais e mão-de-obra, para cada item e total.



c) planilha de composição do BDI;

d) prazo de validade da proposta de 60 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2 - o cronograma físico-financeiro será exigido apenas da proponente vencedora, nos termos da Minuta de Contrato.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital, ressalvado o disposto no item 6.7 (preferências Lei 123/2006).

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa dos licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

8.7 – Analisadas as propostas, as licitantes serão **CLASSIFICADAS PROVISORIAMENTE** na ordem crescente dos **preços** apresentados.

8.7.1 – Após a **classificação provisória**, na hipótese da menor proposta não ter sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.



8.7.2 - Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada provisoriamente**.

8.7.3 -Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

1º - A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez), definido nos termos deste subitem, será **convocada** para, desejando, apresentar nova proposta, por escrito, **de preço inferior** àquela **classificada provisoriamente** com o menor preço, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a convocação formal, sob pena de preclusão;

2º - Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.2, **na ordem de classificação provisória**, com vistas ao exercício do mesmo direito;

3º - No caso de **igualdade das propostas apresentadas** por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.2, será realizado **sorteio entre as licitantes**, definindo-se e **convocando-se a vencedora** para, caso queira, encaminhar e apresentar uma melhor proposta.

8.7.4 – Caso não sejam aplicadas as regras de preferência previstas no subitem 8.7.1, e existam propostas com o mesmo preço, o desempate será efetivado nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.8 – Esgotado o prazo legal sem a interposição de recurso contra a decisão da Comissão que proferiu o julgamento das propostas, o processo da licitação será submetido a Autoridade Competente para homologação.

8.9 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, o qual será recebido o processado nos termos ali estabelecidos.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** fixado no item 10 deste edital, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços unitários especificados na planilha orçamentária.

9.2 – Será desclassificada a proposta de preço que:



- a) ultrapassar o valor máximo, global e unitário, fixado para execução da obra;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível, sendo consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - Valor orçado pela Administração.

9.3 - Caso todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão de Licitação** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos **licitantes**, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – O valor máximo fixado para execução da obra é de **R\$ 114.731,40(cento e quatorze mil setecentos trinta e um reais e quarenta centavos)**

10.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos o preço global e **unitários superiores ao estabelecido no demonstrativo da composição dos custos unitários.**

11 – DO CONTRATO E PRAZOS

11.1 – Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução da obra de pavimentação com pedras de basalto irregulares, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório.

11.2 - Quaisquer condições apresentadas pelo **adjudicatário** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

11.3 - O Município de Belmonte convocará o adjudicatário, durante a validade da proposta, para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



11.4 – O Município de Belmonte poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de **150 dias** e será contado a partir do início da obra.

11.6 – O prazo para início da obra será de até 5 dias a contar do recebimento da Ordem de Execução.

11.7 – Os prazos poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12 - INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Belmonte poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

12.2 – Em caso de descumprimento aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, no que couber, quanto a aplicação de penalidades.

13 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

13.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O representante da Prefeitura Municipal de Belmonte, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte.



14.2 – O pagamento será de acordo com o cronograma físico – financeiro, na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

14.2.1 – Previamente ao pagamento deverão ser apresentados seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Guia de Recolhimento do ISS;

14.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

14.4 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.012.4490.00	1704	81//2023	Aquisição, Constr., Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças

15 – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não é permitida a subcontratação, exceto em parcelas de menor relevância cuja especialidade seja específica e com a devida anuência do Contratante.

16 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

16.1 a contratada deverá apresentar à administração na data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 56, da lei 8.666/93.

16.2 – a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente.

17 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

17.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

b) A CONTRATADA deverá seguir estritamente o que está disposto no projeto de engenharia, memorial descritivo, orçamento base e cronograma físico financeiro, garantindo a excelente qualidade dos materiais utilizados, responsabilizando-se por fato superveniente quanto a irregularidades na construção e execução da obra, ou seja, corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

c) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

d) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

e) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

f) apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução pelo CONTRATANTE;

g) fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

h) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, Para tanto deverá fornecer durante a execução da obra, mensalmente, ao fiscal do contrato os documentos necessários a comprovação do cumprimento da referida obrigação.

i) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

j) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

l) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;



- m) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- o) matricular a obra perante o INSS (CNO- Cadastro Nacional de Obras)

17.1.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) expedir a Ordem de Serviço;
- b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- i) caberá ao MUNICÍPIO DE BELMONTE os serviços preliminares escavação, cargas e transporte de materiais, compactação de aterro solo argiloso 100% P.N, regularização e compactação de subleito de solo.

17.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

18 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

18.1 - O Município de Belmonte – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto a senhor Rodrigo Alberto Grassioli, (Arquiteto e Urbanista, CAU SC A109540-4), contratada pelo Município de Belmonte/SC, a qual caberá fiscalizar todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.



18.2 - A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I - Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II - Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III - A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

a) Pela Adjudicatária:

I - As condições prejudiciais ao andamento dos

trabalhos; II - As consultas à fiscalização;

III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado; IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

V - Números de empregados presentes;

VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização:

I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária; II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;

III - Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;

IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

18.3 - A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução da obra e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes da obra contratada.

18.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.

18.5 - Do recebimento da obra

18.5.1 - Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

18.5.1.1 - A fiscalização do Município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.



18.5.1.2 - Após a entrega da última medição será dado prazo de 05 (cinco) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, exceto em casos de acidentes provocados por terceiros e/ou intempéries que danifiquem ou ameacem no todo ou em parte sua estrutura, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

18.5.1.3 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

18.5.1.4 - A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

19 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

19.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

19.2 – Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos da data do recebimento definitivo da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", devendo a Administração Municipal de Belmonte, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – A Administração do Município de Belmonte-SC, com relação a esta Tomada de Preços:

21.1.1 - deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.1.2 - poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.1.3 - poderá transferir a data de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, por sua conveniência exclusiva.

21.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

21.2.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

21.2.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

21.2.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Presidente da Comissão de Licitação, por e-mail licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br, fone: (49) 3625 0066.

21.4 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo Declaração de Disponibilização de Pessoal e Equipamentos;

Anexo V - Modelo Declaração Recebimento e Acesso a Documentação;

Anexo VI – Minuta do Contrato

23 – DO FORO



23.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo Licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Descanso – SC, se for o caso.

Belmonte – SC, 20 de julho de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

Edital de Tomada de Preços nº 03/2023



TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação:

Pela presente, credenciamos o(a) _____, portador da Cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços sob nº 03/2023, instaurado por este Município, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, praticar atos inerentes ao certame, inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO II

Edital de Tomada de Preços nº 03/2023



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devido fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 03/2023, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO III

Edital de Tomada de Preços nº 03/2023



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, sediada na Rua _____,

DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/97; e, Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

..... de de 2023.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV

Edital de Tomada de Preços nº 03/2023



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, nº 03/2023, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos para execução da obra de acordo com a necessidade para a realização do objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO V

Edital de Tomada de Preços nº 03/2023



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, nº 03/2023 instaurado por essa Prefeitura Municipal, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que nada iremos reivindicar em razão do local da obra ou de dificuldades nas condições de execução.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO/2023



O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua, cidade de, estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por(devidamente qualificado), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO E DRENAGEM PLUVIAL, NA RUA FIORELO BARBIERI - ACESSO AO CAMPO MUNICIPAL, COM ÁREA DE 907,13 M², NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE /SC, COM RECURSOS DE PRÓPRIOS, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO E DRENAGEM PLUVIAL, NA RUA FIORELO BARBIERI - ACESSO AO CAMPO MUNICIPAL, COM ÁREA DE 907,13 M ² , NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE /SC, COM RECURSOS DE PRÓPRIOS, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.	UN	1,00		
Total					

2.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de preços 03/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), conforme proposta, cronograma físico – financeiro e boletins de medição.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Belmonte, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Dpto. de compras da Prefeitura Municipal de Belmonte.

4.2 – O pagamento será de acordo com o cronograma físico – financeiro, na apresentação da fatura referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

14.2.1 – Previamente ao pagamento deverão ser apresentados seguintes documentos:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Guia de Recolhimento do ISS;

4.3 – Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.012.4490.00	1704	81//2023	Aquisição, Constr., Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 - O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **90 (noventa) dias**, e será contada a partir do início da Obra.

7.2 - O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

7.3 - O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.4 - A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.4.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pela CONTRATADA, servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

7.5 - A CONTRATADA deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

7.5.1 - A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

7.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

7.7 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built”, caso sejam necessária alterações na execução do projeto original.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

8.1 - A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



9.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

b) A CONTRATADA deverá seguir estritamente o que está disposto no projeto de engenharia, memorial descritivo, orçamento base e cronograma físico financeiro, garantindo a excelente qualidade dos materiais utilizados, responsabilizando-se por fato superveniente quanto a irregularidades na construção e execução da obra, ou seja, corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

c) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

d) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

e) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

f) apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Execução pelo CONTRATANTE;

g) fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

h) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, Para tanto deverá fornecer durante a execução da obra, mensalmente, ao fiscal do contrato os documentos necessários a comprovação do cumprimento da referida obrigação.

i) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



- j) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- k) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- m) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- o) matricular a obra perante o INSS (CNO- Cadastro Nacional de Obras)

9.1.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) expedir a Ordem de Serviço;
- b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- i) **cabará ao MUNICÍPIO DE BELMONTE os serviços preliminares escavação, cargas e transporte de materiais, compactação de aterro solo argiloso 100% P.N, regularização e compactação de subleito de solo.**

9.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

10.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

10.3 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para início da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
 - b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.
- c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
 - c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA



13.1 - O presente Contrato terá vigência até de de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, de de 2023

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

*Givanildo Panegalli
Gerente de Serviços Urbanos
Matricula nº 1208/011225/01*

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

*Rodrigo Alberto Grassioli
Arquiteta e Urbanista
CAU SC A109540-4*

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087